



CONTRATO N. 2009/252.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LIVRARIA LITUDO LTDA. - EPP, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, VEICULADO SOB QUALQUER SUPORTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA BIBLIOTECA PEDRO ALEIXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LIVRARIA LITUDO LTDA. - EPP, situada na Rua Antônio João, 153, Centro – Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o n. 01.864.782/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a senhora RENATA MACHADO BARBOSA LIMA DE MIRANDA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cuiabá - MT, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 184/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de material bibliográfico de procedência estrangeira, veiculado sob qualquer suporte (livros, mapas, audiovisuais, CD-ROM's, DVD's, *E-books* e outros suportes), para atender, pelo período de 12 (doze) meses, às demandas da Biblioteca Pedro Aleixo da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações descritas no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 184/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 184/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 184/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/10/09.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 184/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A Biblioteca Pedro Aleixo da CONTRATANTE poderá solicitar, por meio de lista de encomenda, títulos publicados por qualquer editora comercial, oficial ou universitária e oferecidos por distribuidor estrangeiro, observado o limite máximo mensal de 200 (duzentos) itens.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da lista de encomenda em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua expedição pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega do material será o constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de expedição da lista de encomenda.

Parágrafo terceiro – A prorrogação do prazo de entrega do material poderá ser concedida desde que rigorosamente atendidas as condições previstas no art. 57, § 1º, da LEI, correspondente ao art. 105, § 1º, do REGULAMENTO, e desde que solicitada antes de vencer o prazo de entrega do material.

Parágrafo quarto – Os itens encomendados e não entregues deverão ser justificados, por escrito, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prazo de entrega da encomenda, observado o disposto no subitem 2.5.1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 184/09.

Parágrafo quinto – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 18 horas, no Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, Biblioteca Pedro Aleixo, Seção de Aquisição, localizado no térreo do Edifício Anexo II, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do material, a apresentação da quarta via da guia de importação, juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 184/09 e em seus Anexos, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 184/09 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), considerado o percentual único de acréscimo de 10% (dez por cento), oferecido pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O valor de pagamento de cada material será calculado com base no preço constante do catálogo ou da tabela oficial da editora, vigente no mês da solicitação, ou com base na fatura do distribuidor estrangeiro, mais o percentual de acréscimo referido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – O valor em moeda estrangeira constante do catálogo, da tabela de preços da editora ou da fatura do distribuidor estrangeiro será convertido em R\$ (reais) pelo câmbio oficial vigente do faturamento.

Parágrafo terceiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 184/09.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e em demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE003068, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/11/09 a 11/11/10.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Documentação e Informação (CEDI) da CONTRATANTE, situado no térreo do Edifício Anexo II, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Renata Machado B. Lima de Miranda
Sócia-Diretora
CPF n. 032.721.027-36

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT